

## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

-000
Trabalhando pela cidade, cuidando

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: <u>prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br</u>
www.monteirolobato.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2022



"Inclui parágrafo único no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o *parágrafo único* no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido será regionalizado e concedido para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), que estejam localizados a até 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de Monteiro Lobato.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de abril de 2022

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br



Prefeitura de

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 19/2022, que tem como objeto a inclusão de parágrafo único no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011.

O referido diploma municipal, no final do ano de 2011, instituiu no Município de Monteiro Lobato, tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as Leis Complementares ns. 127 e 128 consolidadas.

Acontece, porém, que se faz necessário que a Lei local seja atualizada, com o objetivo de se determinar que o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido será regionalizado e concedido para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual, que estejam localizados a até 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de Monteiro Lobato. Daí a necessidade de aprovação da presente propositura que ora submetemos à elevada apreciação e votação da Edilidade Lobatense.

Por se tratar de matéria de interesse tanto da Administração Municipal, bem como de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual da região, aguarda-se que seja votada em **REGIME DE URGÊNCIA.** 

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar aos Nobres Edis meus protestos de elevada estima e consideração.

Monteiro Lobato, 20 de abril de 2022

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal